



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

<b>DATA</b> 16/10/2006	<b>PROPOSIÇÃO</b> PL nº 3.065/2004
---------------------------	---------------------------------------

<b>AUTOR</b> Deputado Augusto Nardes	<b>Nº DO PRONTUÁRIO</b>
---	-------------------------

<b>TIPO</b>				
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> 4- ADITIVA	<input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

<b>ARTIGO</b>	<b>PARÁGRAFO</b>	<b>INCISO</b>	<b>ALÍNEA</b>	<b>PÁGINA</b> 1 / 1
---------------	------------------	---------------	---------------	------------------------

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 2º do art. 50 do Projeto de Lei nº 3065/2004 a seguinte redação:

“§ 2º O autor poderá suspender a exigibilidade do valor controvertido mediante depósito do montante integral, no tempo e modo contratados, sendo o depósito, se efetuado no credor, remunerado e atualizado nas mesmas condições aplicadas ao contrato.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Visa o art. 50 e seus parágrafos a regulamentar de maneira mais precisa as relações jurídicas decorrentes dos empréstimos, quando submetidas a controvérsia judicial, sobretudo visando inibir ações judiciais meramente procrastinatórias.

Nesse sentido, dispõe que o autor da ação deverá discriminar os valores controvertidos, devendo continuar pagando a parcela incontroversa.

A presente emenda prevê que, se o devedor depositar a parcela controvertida no próprio credor, fará jus ao recebimento de juros e atualização monetária, nas mesmas condições aplicadas ao respectivo contrato submetido à demanda.

Visa a emenda beneficiar o devedor, preservando a estabilidade monetária do valor que depositar, a ela acrescentando, ainda, os juros remuneratórios à taxa que estiver sendo aplicada ao contrato.

PARLAMENTAR
_____ ASSINATURA